

Projeto de Lei nº ____/20____

Institui a Política Municipal Integrada de
Saúde Mental e Bem-Estar da Mulher no
Município de Sabará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

Art. 1 - Fica instituída, no Município de Sabará, a Política Municipal Integrada de Saúde Mental e Bem-Estar da Mulher, com enfoque preventivo, humanizado e Inter setorial, voltada às mulheres em situação de vulnerabilidade social, emocional ou psicológica.

Art. 2 - São princípios da Política Municipal:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – atendimento humanizado e sigiloso;
- III – prevenção e promoção da saúde mental;
- IV – integração entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- V – respeito às diversidades e às especificidades femininas.

Art. 3 - A Política Municipal será executada por meio do Programa Mulher Acolhida, que compreende as seguintes ações:

- I – Atendimento psicológico gratuito individual e em grupo;
- II – Grupos terapêuticos temáticos (ansiedade, depressão, maternidade, Luto, violência doméstica);
- III – Acolhimento psicológico emergencial para mulheres vítimas de violência;
- IV – Ações preventivas de saúde mental em escolas, comunidades e unidades públicas;
- V – Campanhas permanentes de conscientização sobre saúde emocional da mulher.

Art. 4. O atendimento priorizará mulheres:

- I – Em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Vítimas de violência doméstica ou familiar;
- III – acompanhadas pelos CRAS e CREAS;
- IV – Encaminhadas por unidades de saúde ou órgãos de proteção;
- V – Em sofrimento psíquico leve ou moderado.

Art. 5 - O Município poderá instituir o Cadastro Municipal de atendimento Psicossocial da Mulher, assegurado o sigilo das informações, com a finalidade de:

- I – Organizar a fila de atendimento;
- II – Monitorar a demanda e a efetividade das ações;
- III – Subsidiar políticas públicas futuras.

Art. 6 - A Política Municipal poderá contar com:

- I – parcerias com universidades, faculdades e instituições de ensino;
- II – cooperação com conselhos profissionais;
- III – atuação de profissionais voluntários ou residentes;
- IV – convênios com organizações da sociedade civil.

Art. 7 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Selo Município Amigo da Saúde Mental da Mulher, a ser concedido a instituições, empresas ou entidades que apoiem ações da Política Municipal.

Art. 8 - As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas aos serviços já existentes do SUS, CAPS, CRAS, CREAS e demais políticas públicas, sem sobreposição ou prejuízo às competências legais.

Art. 9 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Sabará 23 de fevereiro 2026

A presente proposição institui uma Política Municipal integrada, superando o modelo de ações pontuais e fragmentadas atualmente existentes, e criando um marco legal permanente para o cuidado com a saúde mental da mulher em Sabará. Dados nacionais e locais indicam crescimento significativo dos casos de ansiedade, depressão, sofrimento emocional e violência doméstica contra mulheres, impactando diretamente famílias, crianças e a rede de proteção social. Apesar da existência de serviços como CAPS e CRAS, a demanda supera a capacidade atual, sobretudo no atendimento preventivo e acolhedor. A proposta não cria conflito com o SUS, mas organiza, amplia e integra as políticas já existentes, criando instrumentos novos, como:

- grupos terapêuticos temáticos,
- cadastro municipal sigiloso,
- campanhas permanentes,
- selo de reconhecimento institucional,
- integração Inter setorial obrigatória.

Trata-se de uma política pública moderna, de baixo custo, com alto impacto social, capaz de prevenir agravamentos, reduzir a violência doméstica, fortalecer vínculos familiares e promover dignidade às mulheres sabarenses. Diante da relevância social e do interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Sabará 23 de fevereiro 2026

Página de assinaturas



José Fernandes
420.667.006-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 22 fev 2026
12:46:36 |  | José Roberto Fernandes criou este documento. (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) |
| 22 fev 2026
12:46:37 |  | José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) visualizou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 22 fev 2026
12:46:44 |  | José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) assinou este documento por meio do IP 177.16.151.235 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

